

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10880.075929/92-98
Recurso nº : 129.954
Matéria : IRF - ANO: 1988
Recorrente : METALPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de : 18 DE SETEMBRO DE 2002
Acórdão : 105-13.906

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) - DECORRÊNCIA. - A procedência parcial do lançamento efetuado no processo matriz implica manutenção parcial da exigência dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por METALPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz (Acórdão nº 105.13.868, de 22/08/02, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


MARIA AMÉLIA PRAGA FERREIRA - RELATORA

FORMALIZADO EM: 06 NOV 2002

Participaram, ainda do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA, NILTON PÊSS e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausente, justificadamente o Conselheiro DANIEL SARAGOFF.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº. : 10880.075929/92-98
Acórdão nº : 105.13.906
Recurso nº : 129.954
Recorrente : METALPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de exigência de crédito fiscal de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente de omissão de receita apurado no Auto de Infração à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ que resultou no Processo Matriz 10880.075926/92-08, lavrado contra METALPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em 29/10/1992.

Em decorrência do lançamento do imposto de renda apurado e exigido a empresa acima qualificada foi autuada e notificada, em 29/10/92, a recolher ou impugnar a importância de 4.014,89 relativa de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) - fato gerador de 12/1988, multa de ofício e juros de mora.

A impugnação (fls. 14 a 17), apresentada em 30/11/1992, e a informação fiscal de fls. 61 e 62, reportam-se ao mérito discutido no processo principal.

A ação fiscal do processo matriz foi julgada parcialmente procedente nesta instância, tendo sido mantida integralmente a parcela do crédito relativa à omissão de receitas-suprimento de caixa, conforme cópia da decisão juntada às fls. 63 a 75.

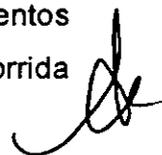
A referida decisão restou assim ementada:

Assunto: Renda Retido na Fonte (IRRF) - DECORRÊNCIA. - A procedência parcial do lançamento efetuado no processo matriz implica manutenção parcial da exigência dele decorrente.

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.

No recurso ora apresentado a contribuinte reafirma os argumentos apresentados na impugnação em relação à exigências não exoneradas na recorrida decisão.

É o Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº. : 10880.075929/92-98
Acórdão nº : 105.13.906

VOTO

Conselheira MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA, Relatora

Recurso preenche os requisitos legais de admissibilidade, portanto dele tomo conhecimento.

Considerando-se, pois, que o processo reflexo deve seguir o decidido no processo matriz, bem como, o fato do lançamento estar fundamentado no artigo 8º do Decreto-lei 2.065/83 deve ser mantido parcialmente o lançamento impugnado.

Por todo o exposto voto no sentido acatar plenamente a decisão de primeiro grau, e por essa razão NEGAR provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, 18 de setembro de 2002.


MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA